



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

Art. 4º - A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do PPA, LDO E LOA reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 5º - Para consecução de suas atribuições, a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do PPA, LDO e LOA poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Baião e de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos, mediante aprovação em reunião.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baião-PA, Palacete Fernando Guilhon em 06 de abril de 2017.


JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

